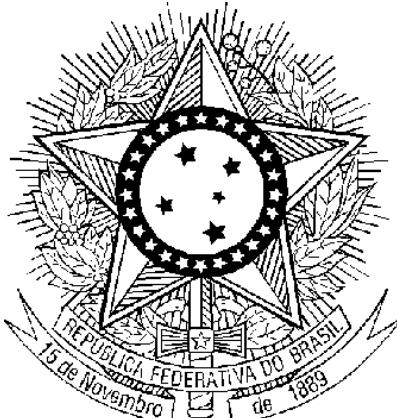


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.463-B, DE 2006

(Do Sr. Leonardo Picciani)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. FILIPE PEREIRA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. GUILHERME CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, “g”

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, será instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formar técnicos para atender às necessidades sócioeconômicas do setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei subordina-se ao prévio estabelecimento, no Orçamento Geral da União, das dotações necessárias, bem como a criação do cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da Escola.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A maior refinaria de petróleo em complexidade no Brasil opera em Duque de Caxias, Rio de Janeiro: a Reduc, que ocupa uma área de 13 milhões de metros quadrados e possui um faturamento anual de aproximadamente US\$ 3 bilhões, sendo responsável pelo recolhimento anual de impostos para o Estado do Rio de Janeiro de mais de US\$ 500 milhões. A Reduc produz 52 produtos diferentes decorrentes do processamento de petróleo e gás naturais, classificados como combustíveis, lubrificantes, plásticos, parafinas, petroquímicos, etc.

A unidade tem capacidade de refino de 242 mil barris/dia e possui o maior conjunto para produção de lubrificantes do Brasil (80% da produção nacional). Sua capacidade de tancagem é de 366 tanques, num total de 3 bilhões e 400 milhões de litros. A refinaria abastece todo o Estado do Rio de Janeiro, parte de Minas Gerais e, por cabotagem (navios), Espírito Santo e o Rio Grande do Sul. Os produtos brasileiros também atravessam fronteiras, chegando aos seguintes países: Estados Unidos, Peru, Uruguai, Argentina, Chile e Colômbia.

Duque de Caxias é o segundo maior Município do Estado do Rio de Janeiro em produto, sendo que boa parte dessa riqueza deve-se ao funcionamento da Reduc, refinaria de petróleo. Ao longo da década de 80, Duque de Caxias apresentou um crescimento de 32,5%, estreitamente relacionado com as atividades de refinaria. O suprimento de matéria-prima garantido pela Reduc facilita a diversificação das indústrias químicas e petroquímicas locais, o que a torna referência em qualidade e demanda para o território nacional.

Destaca-se também em Duque de Caxias, hoje, e em funcionamento o **Pólo Gás-Químico do Rio de Janeiro**, que tem como escopo o aproveitamento, por iniciativa pioneira no País, de gás natural, como matéria-prima para a produção de eteno e polietilenos, fortalecendo a indústria petroquímica no Estado. O empreendimento do Pólo Gás-Químico, é o primeiro do país a produzir Polietileno (550mil toneladas por ano) a partir do gás natural, usado na fabricação de artefatos e embalagens de plástico, estimulando a implantação de indústrias nas proximidades do Pólo.

O projeto de criação da indústria petroquímica do Rio de Janeiro foi viabilizado e realizado dentro de um planejamento que visava criar no Estado uma indústria petroquímica que suportasse o desenvolvimento da Baixada Fluminense, indicando necessidades futuras de expansões, de mão de obra qualificada, de tecnologia, gerando cerca de mais mil empregos diretos e indiretos. Só Duque de Caxias, Japeri, Belford Roxo, Guapimirim e São João do Meriti já estão recebendo indústrias oriundas de outros Estados e de outros países, trazendo recursos da ordem de bilhões de dólares. As empresas que hoje já estão se instalando nesses municípios – cerca de oito empresas – ofertam, de imediato, a possibilidade da contratação de seis mil trabalhadores.

Por esses motivos, torna-se imprescindível a criação de uma Escola Técnica Federal do Petróleo em Duque de Caxias, para ampliar a qualificação profissional da população desse município e região, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessários para atender a demanda gerada pelo funcionamento do Complexo industrial no Estado.

Solicito assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição em vista dos evidentes aspectos sociais que o projeto viabilizará.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006.

Deputado LEONARDO PICCIANI

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Leonardo Picciani, o projeto de lei sob parecer autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

A justificação que acompanha o Projeto de Lei apresenta, em síntese, os seguintes argumentos que fundamentam a proposta:

- A maior refinaria de petróleo em complexidade no Brasil operar em Duque de Caxias e abastecer, além de todo o Estado do Rio de Janeiro, os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, além dos seguintes países: Estados Unidos, Peru, Uruguai, Argentina, Chile e Colômbia;
- Duque de Caxias ser o segundo maior Município do Estado do Rio de Janeiro em produto, tendo experimentado, ao longo dos anos 80, um crescimento de 32,5%, devido, principalmente, ao funcionamento da indústria petrolífera;
- Pólo Gás-Químico do Rio de Janeiro funcionar no município de Duque de Caxias, o que estimula a implantação de indústrias nas proximidades; e
- A conseqüente necessidade de mão-de-obra qualificada para atender à oferta de empregos diretos e indiretos gerados pela instalação, na região, de indústrias petrolíferas oriundas de outros Estados e de outros Países.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto de lei será também encaminhado para análise de mérito à

Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A proposta do Projeto de Lei nº 7.463, de 2006, guarda perfeita sintonia com o esforço empreendido pelo Poder Executivo, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, uma vez que amplia o acesso ao ensino técnico aos habitantes da região do município de Duque de Caixas – RJ, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população. Capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo é condição essencial para se garantir o desenvolvimento econômico e social da região e do País.

A oferta de ensino técnico voltado para a produção petrolífera da região trará enormes benefícios. Ganha a população, com a melhor qualificação da mão-de-obra e, consequentemente, com melhores remunerações. Ganham o Município e o Estado, com mais impostos, decorrente dos ganhos salariais de sua população e do crescimento das empresas petrolíferas. Ganha a Nação, com mais desenvolvimento industrial que terá, certamente, impactos positivos tanto no setor econômico-financeiro, quanto no setor social.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.463, de 2006.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.463/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Filipe Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Pedro Henry, Roberto Santiago, Rodrigo Maia, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, João Oliveira, Marcio Junqueira e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, como instituição de ensino médio profissionalizante. O objetivo é formar técnicos para dar atendimento às necessidades do setor petroquímico da região.

O projeto condiciona a instalação da escola à existência da necessária dotação no Orçamento da União, bem como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas voltadas para a expansão e o desenvolvimento do ensino técnico são certamente meritórias. Menos de 10% dos estudantes de ensino médio estão matriculados na educação profissional, o que retrata a pouca diversidade da educação formal brasileira e o reduzido leque de opções oferecidos aos estudantes para adentrar o mercado de trabalho.

Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País.

Este é o caso da proposta ora examinada: a criação de uma escola técnica voltada para a formação na área do petróleo, no Município que sedia uma das mais importantes refinarias da Petrobrás e o Polo Gás-Químico, cuja produção tem impulsionado decisivamente a indústria química e petroquímica na região.

É fato que, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, o Município de Duque de Caxias está selecionado como cidade-pólo para sediar nova unidade de ensino. O Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro, por sinal, já mantém, em Duque de Caxias, um Núcleo Avançado, voltado para educação técnica de nível médio.

A existência desta unidade de ensino pode ser percebida como elemento favorável à implementação do disposto neste projeto de lei, pois a ela poderá ser agregada a idéia de cursos de formação na área do petróleo.

No entanto, é preciso considerar as recomendações da Súmula nº 1, desta Comissão, revalidada em abril de 2007, orientando para a rejeição dos projetos de natureza autorizativa e o encaminhamento da sugestão por meio de Indicação ao Poder Executivo.

Pelo exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.463, de 2006, e proponho o encaminhamento, por esta Comissão, da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia de..... de 2008, o projeto de lei nº 7.463, de 2006, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Picciani, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Mas não resta dúvida de que cabe apreciar de modo cuidadoso a iniciativa em questão, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País. Este é o caso da proposta ora examinada: a criação de uma escola técnica voltada para a formação na área do petróleo, no Município que sedia uma das mais importantes refinarias da Petrobrás e o Polo Gás-Químico, cuja produção tem impulsionado decisivamente a indústria química e petroquímica na região.

É fato que, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, o Município de Duque de Caxias está selecionado como cidade-pólo para sediar nova unidade de ensino. O Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro, por sinal, já mantém, em Duque de Caxias, um Núcleo Avançado, voltado para educação técnica de nível médio.

A existência desta unidade de ensino pode ser percebida como elemento favorável à implementação do disposto no mencionado projeto de lei, pois a ela poderá ser agregada a idéia de cursos de formação na área do petróleo.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar seguimento a esta iniciativa que em muito pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessa região fluminense.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2008.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.463-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Talmir, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, José Linhares, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.463, de 2006, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de ministrar ensino técnico profissionalizante para atender as necessidades socioeconômicas do setor petroquímico da região.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61,§1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para a implantação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009, igualmente, não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.463, de 2006.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2009.

**Deputado Guilherme Campos
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.463-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Guilherme Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ildelei Cordeiro, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Marcelo Castro, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Leonardo Quintão, Maurício Quintella Lessa, Nelson Proença, Pedro Henry, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro e Zonta.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO